

**Aula 00 – Departamento
Penitenciário Nacional para
Agente do DEPEN**

**Decreto nº 6.049/2007
(Regulamento Penitenciário
Federal) / Parte 1 de 3**

Prof. Julio Ponte

Sumário

SUMÁRIO	2
APRESENTAÇÃO DO CURSO	3
REGULAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL (PARTE 1 DE 3)	5
ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS	5
<i>Organização</i>	5
<i>Finalidade</i>	5
<i>Características</i>	6
<i>Estrutura</i>	6
AGENTES PENITENCIÁRIOS FEDERAIS	6
ÓRGÃOS AUXILIARES E DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS	7
<i>Corregedoria-Geral</i>	7
<i>Ouvidoria</i>	7
FASES EVOLUTIVAS INTERNAS, CLASSIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA	7
ASSISTÊNCIA AO PRESO E AO EGRESSO	9
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	12
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	16
GABARITO	17
RESUMO DIRECIONADO	18

Apresentação do Curso



Olá, pessoal, tudo bem? Aqui é o professor Julio Ponte. Nesta aula vamos dar início ao curso de **Departamento Penitenciário Nacional para o cargo de Agente Federal de Execução Penal do Departamento Penitenciário Federal (DEPEN)**.

Antes de mais nada, uma breve apresentação: sou Policial do Senado Federal desde 2009. Formado pela Escola Naval, permaneci na Marinha do Brasil por 12 anos. Após deixar a carreira militar, tive rápidas passagens pelo DETRAN/RJ e Polícia Rodoviária Federal antes de assumir meu cargo atual.

O concurso teve seu **edital publicado** pelo **Cebraspe** (Cespe). São **294 vagas** para Agente Federal de Execução Penal, que exige nível médio. A data prevista para a aplicação da prova é **6 de setembro**.

O salário inicial de um **Agente Federal de Execução Penal** é de **R\$ 6.030,23**, incluindo a Gratificação de Desempenho e auxílio-alimentação.

A prova possui **120 itens**. **40** estão no Bloco III, que possui duas matérias: **Execução Penal e Departamento Penitenciário Federal**. Mas atenção ao detalhe: essas matérias têm **peso 1,5** (o dobro das outras matérias). Isso dá **metade da pontuação da prova objetiva** (60 pontos de um total de 120).

Seguiremos o seguinte cronograma:

Aula	Conteúdo	Data
00	Decreto nº 6.049/2007 (Regulamento Penitenciário Federal) / Parte 1 de 3.	10/05
01	Decreto nº 6.049/2007 (Regulamento Penitenciário Federal) / Parte 2 de 3.	20/05
02	Decreto nº 6.049/2007 (Regulamento Penitenciário Federal) / Parte 3 de 3.	30/05
	Teste sua Direção.	05/06
03	Portaria MSP nº 199/2018 (Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional).	10/06
04	Lei nº 10.693/2003 e suas alterações, Lei nº 11.907/2009 (Seção XXIII – Das Carreiras da Área Penitenciária Federal), Lei nº 13.327/2006 (Capítulo VIII – Das Carreiras da Área Penitenciária Federal) e Lei nº 11.473/2007 (dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública).	20/06
05	Portaria DISPF/DEPEN nº 11/2015 (aprova o Manual das Assistências do Sistema Penitenciário Federal).	30/06
	Teste sua Direção.	05/07

o6	Lei nº 11.671/2008 (dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais). Decreto nº 6.877/2008 (Regulamenta a Lei nº 11.671/2008).	10/07
	Teste sua Direção.	15/07

Vale lembrar que, como em todos os nossos cursos no **DIREÇÃO CONCURSOS**, você poderá baixar todas as aulas em vídeo e todas as aulas em PDF para o seu computador, tablet, celular etc. Desta forma você pode estudar onde, quando e como quiser!

Tenha certeza que você terá um material totalmente direcionado para o seu concurso. Não hesitem em utilizar nosso **fórum de dúvidas** para que não fique nenhuma pendência no caminho!

Na aula de hoje vamos iniciar o estudo do Regulamento Penitenciário Federal, criado pelo Decreto nº 6.049/2007. Dada a extensão da norma, vamos estudá-la em 3 aulas.

Boa aula a todos!



Regulamento Penitenciário Federal (Parte 1 de 3)

O **Regulamento Penitenciário Federal**, que chamaremos de **RPF**, foi aprovado pelo Decreto nº 6.049/07. Com mais de 100 artigos, vamos dividir seu estudo em três partes. Nesta aula estudaremos do Título I ao V:

- Organização, Finalidade, Características e Estrutura dos Estabelecimentos Penais Federais
- Agentes Penitenciários Federais
- Órgãos Auxiliares e de Fiscalização dos Estabelecimentos Penais Federais
- Fases Evolutivas Internas, Classificação e Individualização da Execução da Pena
- Assistência ao Preso e ao Egresso

Organização, Finalidade, Características e Estrutura dos Estabelecimentos Penais Federais

Organização

O **Sistema Penitenciário Federal** é constituído pelos **estabelecimentos penais federais**, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional (**DEPEN**) do Ministério da Justiça. Vimos na aula passada que são cinco os presídios federais.

A **supervisão, coordenação e administração** dos estabelecimentos penais federais compete ao **DEPEN**. Isso inclusive está expresso na própria Lei de Execução Penal (LEP):

Art. 72, § 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

Finalidade

Finalidade dos estabelecimentos penais federais:

Promover a **execução administrativa das medidas restritivas de liberdade** dos presos, **provisórios ou condenados**, cuja **inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso**

Os estabelecimentos penais federais **também abrigam presos**, provisórios ou condenados, **sujeitos ao regime disciplinar diferenciado (RDD)**.

Os **presos condenados não mantêm contato** com os **presos provisórios** e são alojados em **alas separadas**.

Características

O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:

- destinação a **presos provisórios e condenados** em **regime fechado**;
- capacidade para **até 208 presos**;
- **segurança externa** e guaritas de responsabilidade dos **Agentes Penitenciários Federais**;
- **segurança interna** que preserve os **direitos do preso**, a **ordem** e a **disciplina**;
- acomodação do preso em **cela individual**; e
- existência de **locais de trabalho**, de **atividades sócio-educativas e culturais**, de **esporte**, de **prática religiosa** e de **visitas**, dentro das possibilidades do estabelecimento penal.

Estrutura

O **regimento interno do DEPEN** disciplina a **estrutura organizacional e a competência das unidades** que compõem os estabelecimentos penais federais.

Os estabelecimentos penais federais possuem a seguinte estrutura básica:

- **Diretoria** do **Estabelecimento Penal**;
- **Divisão** de **Segurança e Disciplina**;
- **Divisão** de **Reabilitação**;
- **Serviço** de **Saúde**; e
- **Serviço** de **Administração**.

Agentes Penitenciários Federais

A carreira de **Agente Penitenciário Federal** (atualmente o nome do cargo é **Agente Federal de Execução Penal**) é disciplinada pela Lei nº 10.693, de 2003, que define as atribuições gerais dos ocupantes do cargo.

Os **direitos e deveres** dos agentes penitenciários federais são definidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, a famosa **Lei nº 8.112**, de 1990, sem prejuízo da observância de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O **DEPEN** edita **normas complementares** dos procedimentos e das rotinas carcerárias, da forma de atuação, das obrigações e dos encargos dos Agentes Penitenciários nos estabelecimentos penais federais.

A **diretoria do Sistema Penitenciário Federal** adota as providências para elaboração de **manual de procedimentos operacionais** das rotinas carcerárias, para cumprimento do disposto no RPF.

Órgãos Auxiliares e de Fiscalização dos Estabelecimentos Penais Federais

São **órgãos auxiliares** do Sistema Penitenciário Federal:

- **Coordenação-Geral** de **Inclusão, Classificação e Remoção**;
- **Coordenação-Geral** de **Informação e Inteligência Penitenciária**;
- **Corregedoria-Geral** do **Sistema Penitenciário Federal**;
- **Ouvidoria**; e
- **Coordenação-Geral** de **Tratamento Penitenciário e Saúde**.

As **competências** dos órgãos auxiliares são disciplinadas no **regimento interno do DEPEN**.

Corregedoria-Geral

A **Corregedoria-Geral** é unidade de **fiscalização e correição** do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de **preservar os padrões de legalidade e moralidade** dos atos de gestão dos administradores das unidades subordinadas ao DEPEN, com vistas à **proteção e defesa dos interesses da sociedade**, valendo-se de **inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício**, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.

Ouvidoria

A **Ouvidoria** do Sistema Penitenciário Nacional é órgão com o encargo de **receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias** recebidas no DEPEN, buscando a **compreensão e o respeito a necessidades**, direitos e valores inerentes à pessoa humana, no âmbito dos estabelecimentos penais federais.

Fases Evolutivas Internas, Classificação e Individualização da Execução da Pena

A **execução administrativa da pena**, respeitados os requisitos legais, possui **duas fases**:

- procedimentos de **inclusão**; e
- **avaliação pela Comissão Técnica de Classificação** para o desenvolvimento do processo da execução da pena.

Lembra-se da Comissão Técnica de Classificação (CTC), prevista na LEP?

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

O RPF repete algumas informações, como:

- para orientar a **individualização da execução penal**, os condenados são **classificados** segundo os seus **antecedentes e personalidade**; e
- a **classificação** e a **individualização** da execução da pena é feita pela **CTC**.

É o **Ministério da Justiça** que define os **procedimentos da CTC**.

A **inclusão do preso em estabelecimento penal** federal ocorre por **ordem judicial**, ressalvadas as exceções previstas em lei. Além disso, podemos ser mais específicos: a **efetiva inclusão** do preso somente se concretiza após a **conferência dos seus dados de identificação com o ofício de apresentação**.

No ato de inclusão, o preso fica sujeito às regras de identificação e de funcionamento do estabelecimento penal federal previstas pelo Ministério da Justiça.

Na inclusão do preso, são observados os seguintes procedimentos:

- **comunicação à família** do preso ou pessoa por ele indicada, efetuada pelo setor de assistência social do estabelecimento penal federal, acerca da localização onde se encontra;
- **prestação de informações** escritas **ao preso**, e verbais aos analfabetos ou com dificuldades de comunicação, sobre as normas que orientarão o seu tratamento, as imposições de caráter disciplinar, bem como sobre os seus direitos e deveres; e
- **certificação das condições físicas e mentais do preso** pelo estabelecimento penal federal.

Quando o **preso** for **oriundo** dos **sistemas penitenciários dos Estados ou do Distrito Federal**, devem acompanhá-lo no ato da inclusão no Sistema Penitenciário Federal:

- **cópia do prontuário** penitenciário
- seus **pertences**; e
- informações acerca do **pecúlio** disponível.

Quando no ato de inclusão forem detectados **indícios de violação da integridade física ou moral** do preso, ou verificado quadro de **debilidade do seu estado de saúde**, tal fato deve ser imediatamente **comunicado ao diretor do estabelecimento** penal federal.

Recebida a comunicação, o diretor deve adotar as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Assistência ao Preso e ao Egresso

Determina a LEP:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

E você lembra de todas as assistências?

Falou em **assistência**? Lembre-se do **MESSE JR!**



- **M**aterial
- **E**ducacional
- à **S**aúde
- **S**ocial
- **E**gresso (apenas para lembrar que, além do condenado e do internado, também abrange o egresso)
- **J**urídica
- **R**eligiosa

Lembrou? Antes de irmos ao Regulamento, apenas mais uma definição para recordarmos:

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

O RPF estabelece que a **assistência material, educacional, à saúde, social, psicológica, jurídica e religiosa** prestada ao **preso** e ao **egresso** obedece aos procedimentos consagrados pela legislação vigente, observadas as disposições complementares do próprio Regulamento Penitenciário Federal.

A **assistência material** é prestada pelo estabelecimento penal federal por meio de **programa de atendimento às necessidades básicas do preso**.

A **assistência educacional** compreende:

- instrução escolar;
- ensino básico e fundamental;
- profissionalização; e
- desenvolvimento sociocultural.

O **ensino básico e fundamental é obrigatório**, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, em consonância com o regime de trabalho do estabelecimento penal federal e às demais atividades socioeducativas e culturais.

O **ensino profissionalizante pode ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico**, atendendo-se às características da população urbana e rural, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

O **ensino** deve **se estender** aos presos em **RDD**, **preservando** sua **condição** carcerária e **de isolamento** em relação aos demais presos, por intermédio de programa específico de ensino voltado para presos nesse regime.

O estabelecimento penal federal deve dispor de biblioteca para uso geral dos presos, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, técnicos, inclusive jurídicos, didáticos e recreativos.

O estabelecimento penal federal pode, por meio dos órgãos competentes, promover **convênios com órgãos ou entidades, públicos ou particulares**, visando à doação por estes entes de livros ou programas de bibliotecas volantes para ampliação de sua biblioteca.

A **assistência à saúde** consiste no desenvolvimento de ações visando garantir a correta aplicação de normas e diretrizes da área de saúde. Possui **caráter preventivo e curativo** e compreende os **atendimentos médico, farmacêutico, odontológico, ambulatorial e hospitalar, dentro do estabelecimento** penal federal **ou** instituição do **sistema de saúde pública**, nos termos de orientação do DEPEN.

A **assistência psiquiátrica e psicológica** é prestada por profissionais da área, por intermédio de **programas envolvendo o preso e seus familiares e a instituição**, no âmbito dos processos de ressocialização e reintegração social.

Aos **presos submetidos ao RDD** são assegurados **atendimento psiquiátrico e psicológico**, visando:

- determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado; e
- acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regime.

A **assistência ao egresso** consiste na **orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade**.

Ela **pode** ser providenciada pelos **sistemas penitenciários estaduais ou distrital, onde reside sua família**, mediante **convênio** estabelecido entre a União e os Estados ou o Distrito Federal, a fim de facilitar o acompanhamento e a implantação de programas de apoio ao egresso.

Após entrevista e encaminhamento realizados pela CTC e ratificados pelo diretor do estabelecimento penal federal, o preso pode se apresentar à autoridade administrativa prisional no Estado ou no Distrito Federal onde residam seus familiares para a obtenção desta assistência.

O **egresso somente** obtém a **prestação assistencial** no **Estado ou no Distrito Federal onde residam, comprovadamente, seus familiares**.

O **Estado ou o Distrito Federal**, onde residam os familiares do preso, deve estar **conveniado com a União** para a prestação de assistência descentralizada ao egresso.

E para finalizar o assunto assistência, é assegurada a **liberdade de culto e de crença**, garantindo a participação de todas as religiões interessadas, atendidas as normas de segurança e os programas instituídos pelo DEPEN.

Aqui encerramos nossa aula.

Faça os exercícios e dê uma olhada no Resumo Direcionado.

Julio Ponte

Questões comentadas pelo professor

1. CESPE – DEPEN – Agente Penitenciário Federal – 2015

A assistência ao egresso será obtida no Distrito Federal ou no estado onde, comprovadamente, residam seus familiares.

RESOLUÇÃO

Para que o egresso tenha direito à assistência ele deve estar na unidade da federação onde residem seus familiares.

Art. 29, § 1º O egresso somente obterá a prestação assistencial no Estado ou no Distrito Federal onde residam, comprovadamente, seus familiares.

Resposta: certo.

2. CESPE – DEPEN – Agente Penitenciário Federal – 2015

De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

RESOLUÇÃO

É o oposto: o contato entre presos provisórios e condenados é proibido.

Art. 5º Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.

Resposta: errado.

3.

A supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais compete ao Ministério da Justiça.

RESOLUÇÃO

Esta é uma competência específica do DEPEN.

Art. 2º Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais.

Resposta: errado.

4.

A finalidade dos estabelecimentos penais federais é promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, sejam eles provisórios ou condenados.

RESOLUÇÃO

Esta é exatamente a finalidade dos estabelecimentos penais federais.

Art. 3º Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso.

Resposta: certo.

5.

Os estabelecimentos penais federais possuem, entre outras características, segurança externa e guaritas de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais e acomodação do preso em cela individual.

RESOLUÇÃO

Além dessas características apresentadas corretamente, vamos conhecer as outras:

Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:

I - destinação a presos provisórios e condenados em regime fechado;

II - capacidade para até duzentos e oito presos;

III - **segurança externa e guaritas de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais;**

IV - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

V - **acomodação do preso em cela individual;** e

VI - existência de locais de trabalho, de atividades sócio-educativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal.

Resposta: certo.

6.

Os estabelecimentos penais federais possuem a seguinte estrutura básica: Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção, Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária, Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal, Ouvidoria e Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário e Saúde.

RESOLUÇÃO

Foram apresentados os órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal, não a estrutura básica de um estabelecimento penal federal, listada abaixo:

Art. 8º Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte **estrutura básica**:

I - Diretoria do Estabelecimento Penal;

II - Divisão de Segurança e Disciplina;

- III - Divisão de Reabilitação;
- IV - Serviço de Saúde; e
- V - Serviço de Administração.

Art. 12. São **órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal**:

- I - Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção;
- II - Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária;
- III - Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal;
- IV - Ouvidoria; e
- V - Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário e Saúde.

Resposta: errado.

7.

A inclusão do preso em estabelecimento penal federal sempre ocorre por ordem judicial.

RESOLUÇÃO

Nem sempre, pois podemos ter exceções previstas em lei.

Art. 17. A inclusão do preso em estabelecimento penal federal dar-se-á por ordem judicial, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Resposta: errado.

8.

Se na inclusão em um estabelecimento penal federal forem detectados indícios de violação da integridade física de um preso, o diretor do estabelecimento penal federal não o receberá, devolvendo-o ao local de origem.

RESOLUÇÃO

Não existe essa negativa de recebimento. O que vai ocorrer é que o fato é comunicado ao diretor do estabelecimento, que vai adotar as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. Quando no ato de inclusão forem detectados indícios de violação da integridade física ou moral do preso, ou verificado quadro de debilidade do seu estado de saúde, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao diretor do estabelecimento penal federal.

Resposta: errado.

9.

A assistência à saúde pode vir a ser prestada em instituição do sistema de saúde pública, fora do estabelecimento penal federal.

RESOLUÇÃO

De acordo com o caso, o atendimento pode ser dentro do estabelecimento ou então em instituição de saúde pública.

Art. 22. A assistência à saúde consiste no desenvolvimento de ações visando garantir a correta aplicação de normas e diretrizes da área de saúde, será de caráter preventivo e curativo e compreenderá os atendimentos médico, farmacêutico, odontológico, ambulatorial e hospitalar, **dentro do estabelecimento penal federal OU instituição do sistema de saúde pública, nos termos de orientação do Departamento Penitenciário Nacional.**

Resposta: certo.

10.

A assistência ao egresso pode ser prestada no Estado em que seus familiares residam.

RESOLUÇÃO

Pode sim. Aliás, este é até um requisito para que haja a assistência ao egresso. O Estado (ou DF) deve possuir convênio com a União.

Art. 28. A assistência ao egresso poderá ser providenciada pelos **sistemas penitenciários estaduais ou distrital, onde resida sua família**, mediante convênio estabelecido entre a União e os Estados ou o Distrital Federal, a fim de facilitar o acompanhamento e a implantação de programas de apoio ao egresso.

Art. 29. Após entrevista e encaminhamento realizados pela Comissão Técnica de Classificação e ratificados pelo diretor do estabelecimento penal federal, poderá o preso se apresentar à autoridade **administrativa prisional no Estado ou no Distrito Federal onde residam seus familiares** para a obtenção da assistência.

§ 1º O egresso somente obterá a prestação assistencial no **Estado ou no Distrito Federal onde residam, comprovadamente, seus familiares.**

§ 2º O **Estado ou o Distrito Federal, onde residam os familiares do preso**, deve estar conveniado com a União para a prestação de assistência descentralizada ao egresso.

Resposta: certo.

Lista de questões comentadas

1. CESPE – DEPEN – Agente Penitenciário Federal – 2015

A assistência ao egresso será obtida no Distrito Federal ou no estado onde, comprovadamente, residam seus familiares.

2. CESPE – DEPEN – Agente Penitenciário Federal – 2015

De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

3.

A supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais compete ao Ministério da Justiça.

4.

A finalidade dos estabelecimentos penais federais é promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, sejam eles provisórios ou condenados.

5.

Os estabelecimentos penais federais possuem, entre outras características, segurança externa e guaritas de responsabilidade dos Agentes Penitenciários Federais e acomodação do preso em cela individual.

6.

Os estabelecimentos penais federais possuem a seguinte estrutura básica: Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção, Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária, Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal, Ouvidoria e Coordenação-Geral de Tratamento Penitenciário e Saúde.

7.

A inclusão do preso em estabelecimento penal federal sempre ocorre por ordem judicial.

8.

Se na inclusão em um estabelecimento penal federal forem detectados indícios de violação da integridade física de um preso, o diretor do estabelecimento penal federal não o receberá, devolvendo-o ao local de origem.

9.

A assistência à saúde pode vir a ser prestada em instituição do sistema de saúde pública, fora do estabelecimento penal federal.

10.

A assistência ao egresso pode ser prestada no Estado em que seus familiares residam.



Gabarito

1. certo
2. errado
3. errado
4. certo

5. certo
6. errado
7. errado
8. errado

9. certo
10. certo

Resumo direcionado



